



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP**, em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Geraldo/MG.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES – PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Fundamentação: II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Processo N° 054/2024, ainda vigente.

Este Estudo Técnico Preliminar se enquadra a categoria de Materiais de Consumo.

A não elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano de 2026 decorre das circunstâncias excepcionais que inviabilizam a conclusão do plano no prazo estabelecido, conforme estipulado no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Comprometemo-nos a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando nosso compromisso com a transparência e princípios legais de gestão pública

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

Fundamentação: Identificação da área requisitante a fim de sanar quaisquer dúvidas referentes ao preenchimento dos preceitos legais;

Unidade Requisitante: Diretoria de Administração e Planejamento;

Responsável pela demanda: Jander Jossué Lima Silva, Diretor de Administração e Planejamento, planejamento@saogeraldo.mg.gov.br, (32) 3556-1215;

Gestor do contrato: Jander Jossué Lima Silva, Diretor de Administração e Planejamento, planejamento@saogeraldo.mg.gov.br, (32) 3556-1215;

Fiscal do contrato: Karolayne Chagas Canedo, Assessor de Compras, compras@saogeraldo.mg.gov.br, (32) 3556-1215.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O fornecimento de água mineral, potável e não gasosa, entregues de forma parcelada, acondicionada em garrações plásticas de 20 litros, conforme normas técnicas exigíveis, justifica-se pelo imperativo de garantir aos servidores, terceirizados e visitantes do Município de São Geraldo/MG, as condições necessárias para o bom desempenho de suas atividades, sendo, portanto, item fundamental à manutenção da saúde e bem-estar dos servidores. A interrupção do serviço em questão causaria graves danos aos consumidores, sobretudo se consideram as condições climáticas adversas presentes na região em que o Município está inserido.

O fornecimento de gás GLP justifica-se pela necessidade de preparo diário de bebidas (café e chá) e refeições para o consumo de servidores e demais usuários, em especial os estudantes da rede municipal de ensino de São Geraldo/MG.

Considerando que a demanda é recorrente cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades das



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



unidades demandantes, bem como o objeto é necessário todo o ano, e visando a otimização dos procedimentos de contratação futuros para o objeto, deverá ser formalizado contrato de fornecimento continuado, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conformes artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja existência de créditos orçamentários e vantagem à sua manutenção. Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, já que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda do Município, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

O quantitativo de itens foi estimado considerando o histórico de aquisição do Município, bem como o aumento no atendimento da prestação de serviços, do quadro de servidores públicos, de novas instalações, etc.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a escolha de soluções para a execução de contratos administrativos deve ser fundamentada, detalhando os requisitos necessários e suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa. Neste contexto, o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Geraldo/MG.

Capacidade Técnica

Experiência Comprovada: A empresa licitante deve demonstrar experiência prévia no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, preferencialmente em contextos governamentais ou de grandes corporações, evidenciando capacidade de gestão eficiente e segura.

Capacidade Financeira

Solvência Financeira: A instituição deve apresentar solidez financeira, comprovada por meio de certidão negativa de falência e concordata da sede da licitante, demonstrando possuir capacidade de cumprir as obrigações financeiras assumidas no contrato.

Proposta Financeira: Apresentação de proposta financeira competitiva que demonstre o benefício econômico para a administração pública.

Conformidade Legal e Regularidade Fiscal

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A instituição deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, comprovadas por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Conformidade com Normas Legais: Estar em conformidade com as normas e regulamentos dos órgãos reguladores, garantindo a legalidade de suas operações.

Autorização de revenda/distribuição da Agência Nacional do Petróleo: Especificamente para os lotes de fornecimento de gás liquefeito de petróleo, a empresa deve estar regular com a Agência Nacional do Petróleo e o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Qualidade do Serviço – Fornecimento de Água Mineral

Fornecimento: Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitindo para consumo do produto.

Armazenamento: Possuir estrutura adequada para armazenamento dos itens em condições de higiene boa conservação. **Substituição:** A empresa licitante deverá substituir os garrafões plásticos e/ou fardos que, porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis)



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



horas, contado a partir da solicitação.

Qualidade do Serviço – Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo

Fornecimento: Os vasilhames, contendo Gás GLP (13kg a 45kg), deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para utilização do produto. Ainda, os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, esse deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contando a partir da solicitação.

As demais normas aplicáveis a boa execução do serviço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a administração pública, ao planejar contratações, deve realizar uma estimativa cuidadosa das quantidades a serem contratadas. Esta estimativa deve ser acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe confirmam suporte, considerando as interdependências com outras contratações para possibilitar economias de escala.

No contexto da seleção de uma empresa especializada no fornecimento de **Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, em atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de São Geraldo/MG, foi considerado o histórico do quantitativo anteriormente solicitado no processo administrativo nº 054/2024, ainda vigente, e a utilização nos setores administrativos, Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais e as demais repartições. Esta abordagem estratégica não apenas assegura o atendimento das unidades da administração pública de maneira eficaz e eficiente mas também promove a utilização ótima dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em observância ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, esta fundamentação detalha a solução contratada em sua totalidade, abrangendo não apenas as especificações técnicas e funcionais do serviço, mas também as obrigações relacionadas à manutenção e assistência técnica necessárias para garantir a



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



continuidade e a eficácia da solução ao longo do tempo. Neste contexto, o líquido água mineral, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A embalagem retornável, deve ser isenta de danos físicos, como amassamento, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa e em legislação específica. Quanto aos vasilhames do botijão e gás liquefeito de petróleo, estes serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados e com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa, e as contidas em legislação específica.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21)

A estimativa de preço da contratação está pormenorizada na pesquisa de preços consolidada, conforme tabela abaixo.

LOTE 1				
ÁGUA MINERAL				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral ou natural (tipo copo) do tipo sem gás. material plástico, tipo copo de 200 ml, descartável, com tampa e rotulo informativo, prazo de validade mínimo 6 meses. Caixa mínimo de 48 unidades.	2400	R\$ 36,09	R\$ 86.624,00
2	Água mineral ou natural, do tipo: sem gás. Material: plástico retornável (20 litros). Não	1500	R\$ 14,94	R\$ 22.415,00

**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	acompanha garrafão. Prazo de validade mínimo: 06 meses. Sem fornecimento mínimo.			
3	Água mineral ou natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros (retornável). Deve possuir tampa e rótulo informativo, dentro dos padrões Anvisa. Prazo de validade mínimo: 06 meses. Sem fornecimento mínimo.	60	R\$ 29,52	R\$ 1.771,05
4	Água mineral ou natural, do tipo: sem gás. Material: plástico. Tipo: garrafa PET de 1,5 litro, descartável. Com tampa e rótulo informativo. Prazo de validade mínimo: 06 meses. Fardo com 6 unidades	120	R\$ 13,87	R\$ 1.664,00
Total		4.080		R\$ 112.474,05
LOTE 2 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de gás refino de petróleo, do tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP, de uso doméstico - 13kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24 de março de 1999 da	300	R\$ 126,41	R\$ 37.924,20

**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	Agência Nacional de Petróleo e NBR-14024 da ABNT. Inclui a troca do recipiente vazio. Sem fornecimento mínimo.			
2	Carga de gás refino de petróleo, do tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP, de uso doméstico - 45kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24 de março de 1999 da Agência Nacional de Petróleo e NBR-14024 da ABNT. Não inclui a troca do recipiente vazio. Serviço prestado no local de alocação do recipiente. Sem prestação de serviço mínima.	125	R\$ 454,23	R\$ 56.779,17
3	Cilindro de gás - GLP - P13 - recipiente em chapa de aço, incluindo carga de gás liquefeito de petróleo. Sem fornecimento mínimo. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24 de março de 1999 da Agência Nacional de Petróleo e NBR-14024 da ABNT.	50	R\$ 310,54	R\$ 15.527,00

**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



4	Cilindro de gás - GLP - P45 - recipiente em chapa de aço, incluindo carga de gás liquefeito de petróleo. Sem fornecimento mínimo. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24 de março de 1999 da Agência Nacional de Petróleo e NBR-14024 da ABNT.	30	R\$ 1.011,87	R\$ 30.356,10
Total		505		R\$ 140.586,47

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O objeto a ser contratado é composto por itens que podem ser dissociados, porém, possuem a mesma natureza. Desta forma, os itens foram separados pela sua natureza, em lotes, sem prejuízos do princípio da economicidade e do ganho de escala.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do §1 do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Pretende-se contratar os lotes descritos no ETP ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do Município de São Geraldo/MG, de forma eficaz e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato em termos de infraestrutura, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Será organizada internamente a logística de expedição dos pedidos de forma facilitar a fiscalização do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



Não se verifica contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica de impactos ambientais significativos nesta contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação, observado que:

- O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócios formuladas;
- Os benefícios pretendidos são adequados;
- A contratação se alinha com as finalidades da Secretaria Requisitante;
- Existem fornecedores no mercado, capazes de atender às demandas propostas e essa solução é viável.

São Geraldo/MG, 23 de março de 2026.

ÍRIS VITÓRIA DA CRUZ FERREIRA
ESTAGIÁRIA

DANIELA DE FREITAS MEIRELES
CHEFE DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS